CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATO DA MESA N° 09/2021

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PORECATU.

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO que o número de pessoas contaminadas no Município de Porecatu vem caindo vertiginosamente;

CONSIDERANDO que, neste momento, as medidas de restrições podem ser mais brandas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Porecatu.

Art. 2° - Em razão da emergência da saúde pública ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Durante o período de vigência deste Ato da Mesa, fica suspenso o controle de ponto por biometria;

II - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial de todo os servidores afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse e as necessidades institucionais desta Câmara Municipal;

II.1 - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da segunda dose da vacina anti-Covid de cada servidor, conforme os períodos especificados a seguir:

a) No caso da Vacina COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca), 02 (duas) semanas após a aplicação da segunda dose;

b) No caso Vacina CORONAVAC (Sinovac), 03 (três) semanas da aplicação da segunda dose da vacina.

II.2 - Os servidores que entendam que não estão aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento, via protocolo eletrônico (cmporecatu@cmporecatu.pr.gov.br), com as devidas justificativas.

Art. 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porecatu serão mantidas com a presença de vereadores, servidores e público em geral, ficando a presença do público total limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões nas dependências da Câmara Municipal de Porecatu continuam paralisados.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo os eventos partidários e visitação institucional.

Art. 5º - Os Vereadores e servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Porecatu continuará adotando medidas com o objetivo de aumentar os locais e as quantidades para disponibilização de álcool em gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa, assim como, estabelecer outras medidas

preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito da Edilidade, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 7° - As medidas descritas no presente Ato têm vigência por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento por decisão da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porecatu.

Art. 8° - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa 08/2021.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª SECRETÁRIA

LEANDRO SERGIO BEZERRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL PORECATU - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU